



PORTARIA Nº 01/2017

Dispõe sobre os valores concedidos a título de Honorários e Auxílios aos participantes de bancas examinadoras na EESC

Considerando a vigência da Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014, que dispõe sobre delegação de competência ao Diretor da Unidade, em seu artigo 1º, inciso II, letra g, itens 1 e 2, para fixar os limites para pagamento de Honorários aos participantes em Comissões Julgadoras;

Considerando a referida Portaria acima citada, não será mais permitido o pagamento a membros do quadro interno da Unidade nessas atividades;

Considerando o Ofício Circular Codage nº 15, de 12/07/2011, que proíbe o pagamento, por Adiantamento (verba Orçamento), de despesas com refeições para servidores da Universidade de São Paulo (docentes e técnico administrativos) desde 01/09/2011;

Considerando as restrições orçamentárias e contingenciamento realizado pela RUSP (2014, 2015 e 2016);

Considerando o grande volume de realização de bancas de mestrado e doutorado em 2016, além de concursos e processos seletivos para contratação de docentes;

Considerando a aprovação do CTA, em sua 310ª reunião realizada em 21/12/2016;

Sergio Persival Baroncini Proença, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º: Ficam estabelecidos os seguintes valores diários, destinados ao pagamento aos participantes de bancas examinadoras, conforme segue:

**EESC · USP**Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

1) MESTRADO E DOUTORADO:						
MEMBROS	HONORÁRIOS (Orçamento/Receita)		AUXÍLIOS (Capes Proap e Proex)		AUXÍLIOS PROF. VISITANTE	
					Orçamento/Receita	
	Bruto	Líquido	Simples	Completa	Simples	Completa
USP (somente externos à Unidade)	R\$ 170,00	R\$ 147,90*				
EXTERNOS (à Usp)	R\$ 170,00	R\$ 147,90	R\$ 88,50	R\$ 177,00	160,45	401,12
USP e EXTERNOS (videoconferência)	R\$ 125,00	R\$ 108,75	-	-		
2) CONCURSO: INGRESSO NA CARREIRA (PROF. DR. E PROCESSO SELETIVO), LIVRE-DOCÊNCIA E TITULAR						
MEMBROS	HONORÁRIOS (Orçamento/Receita)		AUXÍLIOS (Capes Proap e Proex)		AUXÍLIOS PROF. VISITANTE	
					Orçamento/Receita	
	Bruto	Líquido	Simples	Completa	Simples	Completa
USP (somente externos à Unidade)	R\$ 170,00	R\$ 147,90*	-	-		
EXTERNOS (à Usp)	R\$ 170,00	R\$ 147,90	-	-	160,45	401,12

Obs.: O valor atual da Ref. MS-2 é de R\$ 7.629,05 (tabela ref. Maio/2016). *Os valores líquidos são obtidos através do desconto de 11% de INSS e 2% de ISS. Para participantes da USP, o cálculo será feito através do holerite.

§ 1º: Considera-se como “Externos” os participantes que não tenham vínculo empregatício com a USP, inclusive **professores aposentados** através da própria USP, conforme orientação do DF/RUSP.

§ 2º: Para os concursos de Ingresso na Carreira (Professor Dr. e Processo Seletivo), Livre-Docência e Titular, poderão ser pagos somente Honorários, no valor de R\$ 170,00 ao dia, limitado a 3 (três) dias.

§ 3º: Despesas com Hotel e Transporte serão pagos aos membros Externos (Professores e Especialistas) ao Campus de São Carlos, desde que sejam custeadas exclusivamente através de recursos do Departamento envolvido (Capes Proap/Proex ou Orçamento ou Receita), vide parágrafo 5º.

§ 4º: Para os participantes de bancas examinadoras de mestrado ou doutorado, **com exceção dos Especialistas**, poderão ser pagos tanto Auxílio como Honorário simultaneamente, lembrando que as fontes de recursos são distintas, ou seja, o Honorário somente poderá ser através de Orçamento e Auxílio somente através de Convênio Capes Proap/Proex ou Orçamento ou Receita do Departamento.

§ 5º: Importante destacar que **não serão pagas despesas com locomoção urbana, hotel e refeição** aos participantes de bancas examinadoras que recebam Auxílios – verba Capes Proap/Proex e Orçamento ou Receita do Departamento.

Artigo 2º: A programação de bancas (concursos, mestrado, doutorado e demais) deverá ser encaminhada à Área Financeira (Serviço de Tesouraria) até o **segundo dia útil de cada mês**, para planejamento de recursos.

§ 1º: A programação/formação de bancas deverá ser marcada de forma que não ocorra nos **2 (dois) últimos dias úteis do mês**, em virtude da obrigatoriedade de recolhimento de impostos (tais como ISS, IR, INSS) dentro do mês de competência de pagamento, além da necessidade de lançamentos nos sistemas financeiros (Rusp, EESC e Prefeitura Municipal).

§ 2º: Na programação, deve ter destacada a informação se algum participante é docente aposentado da USP, pois a forma de pagamento será diferenciada, por determinação da Reitoria.

§ 3º: Caso ocorram alterações de bancas, o Departamento/Setor deverá encaminhar o mais breve possível a informação ao Serviço de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) e à Assistência Acadêmica (concurso e processo seletivo docentes) e principalmente ao **Serviço de Tesouraria**, em virtude de adequação de pagamentos e datas.

§ 4º: Na ocorrência de processos seletivos e concursos de docentes, os departamentos/setores deverão encaminhar aos setores responsáveis, inclusive ao Serviço de Tesouraria, no prazo mencionado no Artigo 2º, parágrafo 1ª, o edital com os participantes da banca, para planejamento de pagamentos aos membros participantes dessas bancas.

§ 5º: Considerando o encerramento do exercício financeiro na USP, não deverão ser marcadas Bancas (concursos, mestrado e doutorado e outras) no período de **10 de dezembro do ano em curso a 15 de janeiro do exercício seguinte**, pois não será possível fazer o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes

Artigo 3º: Os documentos necessários para o pagamento da efetiva banca (recibos, dados bancários, etc) que não retornarem devidamente corretos em prazo hábil para pagamento, não serão mais pagos, ficando sob inteira responsabilidade dos Departamentos/Setores envolvidos.



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 4º: Todas as despesas com os participantes das bancas examinadoras a título de Honorários serão custeados pelo centro de despesa da Administração (Bancas), de acordo com os critérios fixados no Artigo 1º.

Artigo 5º: Para os participantes em **Bancas de Qualificação**, não é possível efetivar o pagamento de Honorários.

Artigo 6º: Para os **Especialistas e Professores externos à USP** convidados a ministrar palestras, seminários e demais atividades correlatas, será pago o valor de **R\$ 170,00**, como Honorários, através de verba do Orçamento ou Receita do Departamento envolvido ou da Administração.

Artigo 7º: Conforme determina a Portaria GR 6.561, o Diretor da Unidade poderá autorizar somente uma viagem (ida e volta) ao ano civil, por professor visitante. Acima desse limite, toda a documentação deverá ser encaminhada à Assistência Financeira da EESC, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias do evento**, para providências quanto à autorização reitoral em tempo hábil. Maiores informações e documentação a ser apresentada encontra-se no portal da EESC, link Assistência Financeira – Documentos.

Artigo 8º: Devidamente apreciada e aprovada pelo CTA, em sua 310ª reunião, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data de **02/01/2017**, revogando a Portaria EESC 121/2015, de 08/12/2015 e Portaria 02/2016, de 11/01/2016. Esta Portaria poderá ser obtida através do portal da EESC, www.eesc.usp.br/eesc, link Legislações.

São Carlos, 02 de Janeiro de 2017.

Sergio Pelsival Baroncini Proença
Vice-Diretor no exercício da Diretoria

Registrado às fls. 123 a 126 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

02/01/2017